

O que é este código de conduta?

A **ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DO AÇO (“ALACERO”)** é uma associação civil sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais são estudar os aspectos econômicos, estatísticos, comerciais, técnicos e científicos da produção do aço e das suas respectivas matérias primas, zelar pelos interesses gerais da indústria siderúrgica, promover eventos e congressos no interesse de seus associados, fomentar ações de apoio da preparação do pessoal, do melhoramento da qualidade, do fomento da produtividade e da preservação do meio ambiente e demais atividades especificadas no artº 4º do seu Estatuto Social.

Todas as pessoas devem atuar de forma íntegra e correta tendo com princípio elementar *“fazer o que é certo porque é certo”*, dentro dos mais elevados preceitos éticos, sendo ainda mais relevante a conduta de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Nesse sentido, os administradores da ALACERO (Conselho de Administração e Diretor Geral) têm papel fundamental, pois pelos exemplos praticados diariamente, espírito de liderança, boas orientações difundidas, cortesia e respeito conquistarão a adesão das equipes de trabalho, bem como manterão o ambiente de trabalho produtivo, estimulante, saudável e profissional.

A observância e a prática deste CÓDIGO DE CONDUTA da ALACERO (“CÓDIGO”) aplicam-se a todos: associados, conselheiros, diretoria executiva, membros de comitês, colaboradores (“Integrantes”) e, à medida do aplicável, a fornecedores, clientes e demais relacionamentos profissionais (“Terceiros Relacionados”). Compatibilizar os valores individuais aos valores da ALACERO são a única forma de convivência possível.

Este Código começa definindo a visão, a missão e os valores da ALACERO:

❯ **VISÃO**

Ser a principal voz e referência da indústria do aço na América Latina, atuando como o ponto de convergência para toda a cadeia de valor, promovendo um setor sustentável e competitivo que contribua para o desenvolvimento econômico e social da região.

❯ **MISSÃO**

Fortalecer e unir a cadeia de valor do aço na América Latina, garantindo a defesa estratégica dos interesses do setor e o seu posicionamento competitivo no mercado global, por meio de uma colaboração ativa entre nossos associados e stakeholders.

❯ **VALORES**

• **Sustentabilidade**

Estamos comprometidos com práticas que garantem a longevidade do setor, promovendo impactos positivos no meio ambiente e na sociedade.

• **Representatividade**

Atuamos como a voz representante da indústria do aço na América Latina, defendendo seus interesses em âmbito global.

• **Colaboração**

Promovemos a cooperação entre nossos associados e stakeholders, fortalecendo a cadeia de valor e incentivando o desenvolvimento integrado da região.

• **Competitividade**

Trabalhamos para elevar a competitividade da indústria do aço latino-americana no cenário global, garantindo sua relevância e sucesso nos mercados internacionais.

• **Integridade**

Conduzimos nossas ações com transparência e respeito, com base no comportamento ético e as conformidades com a lei, construindo confiança com todos os públicos com os quais atuamos.

Definições

Alta Administração: Conselho de Administração e Diretor Geral da ALACERO.

Associados: são membros da ALACERO, classificados em ativos, afiliados e honorários, sendo que neste Código a palavra “associado” ou “associados” se referirá a todos eles.

Autoridade governamental: deve ser interpretada de forma ampla e significa: (i) qualquer diretor ou funcionário, ou qualquer pessoa eleita ou nomeada que tenha cargo administrativo, legislativo ou judicial ou que represente ou aja em nome de qualquer Estado ou Governo (por exemplo, um legislador ou membro de um ministério de Governo); (ii) qualquer colaborador ou indivíduo que atue para ou em nome de uma autoridade governamental, agência ou empresa que exerce uma função governamental ou seja de propriedade ou controlada por um Governo; (iii) qualquer agente de partido político, candidato ao serviço público, oficial ou colaborador ou indivíduo atuando em nome ou favor de um partido político ou candidato a cargo público; (iv) qualquer colaborador ou indivíduo que atue em nome ou favor de uma organização pública internacional; (v) qualquer membro de uma família real ou membro de uma entidade militar; (vi) qualquer indivíduo categorizado de outra forma como uma Autoridade Governamental nos termos da lei. A expressão “Governamental” significa todos os níveis e subdivisões de Governos (ou seja, local, regional ou nacional e administrativo, legislativo ou executivo).

Código: conjunto de regras, normas ou leis.

Conduta: comportamento, procedimento ético, atuação.

Conflito de Interesses ou situação(ões) conflituosas:

A ALACERO adotará um sistema robusto de controles internos, com registros e divulgação adequada de situações de conflito de interesses, bem como, nas suas relações com terceiros, os

Integrantes deverão priorizar os interesses da ALACERO. Um conflito de interesse real ou potencial existe quando uma relação entre o Integrante e um terceiro pode afetar os interesses da ALACERO ou das suas partes interessadas.

Conselho de Administração: órgão colegiado da administração com poderes decisórios.

Dignidade da pessoa humana: diversidade de valores existentes na sociedade que constituem conjunto de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa contra qualquer ato desumano, sendo uma qualidade intrínseca do ser humano, que o faz merecedor de respeito e consideração.

Diretor Geral: diretor executivo, administrador da ALACERO, nomeado pelo Conselho de Administração.

Disclaimer: Declaração, preferencialmente escrita, que limita ou isenta responsabilidade. Exemplo: Nesta reunião não serão tratados temas que possam constituir práticas anticoncorrenciais de nenhuma natureza.

Colaborador(es): todo(s) o(s) profissional(is) que trabalha(m) na ALACERO, independentemente do cargo, função, atividade ou tempo de casa.

Equidade: tratamento justo e isonômico entre todos (colaboradores, fornecedores, poder público) tendo em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Estatuto/Estatuto Social: é o conjunto de normas que, complementando a legislação, rege a forma de funcionamento da ALACERO, incluindo as alçadas de poderes, seus direitos e obrigações.

Ética: trata-se do comportamento individual em relação à sociedade, que garante o bem-estar social, sendo também como o ser humano deve se comportar na ALACERO, atribuído esse comportamento à boa conduta e ao autocontrole. Se

caracteriza também pela prevalência dos valores coletivos sobre os individuais.

Fornecedor: empresa fornecedora de bens ou prestadores de serviço.

Governança Corporativa: é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos, conforme aplicável, entre os sócios, associados, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

Integrantes: São os associados, conselheiros, diretor geral, membros de comitês e colaboradores.

Normas Complementares: São práticas mais específicas aplicáveis aos relacionamentos entre os Integrantes da ALACERO ou a negócios específicos. Também podem ser chamadas de Políticas relacionadas a diversos temas de relevância.

Leis Antitruste: para os fins desta Política, as Leis Antitruste referem-se a que os associados estejam sujeitos, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.529/2011, alterada pela Lei nº 14.470/22 e suas eventuais alterações, demais leis, regulamentos, normas aplicáveis relativas à liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, além das orientações contidas nos guias editados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e legislações antitruste internacionais.

Membros: são os seus associados, sejam eles ativos, afiliados ou honorários, conforme definidos no Estatuto Social da ALACERO.

Práticas: São condutas necessárias para alcançar os Princípios da ALACERO, servindo de orientação e roteiro para se chegar aos objetivos da ALACERO, ou seja, são regras básicas para orientar comportamentos.

Princípios: São declarações abrangentes que captam o compromisso da ALACERO

com condutas e valores nos negócios e nas relações pessoais. Valores da ALACERO.

Respeito: É um valor que conduz o homem a reconhecer, aceitar e valorizar as qualidades do próximo, os seus direitos, deveres e responsabilidades.

Responsabilidade corporativa: conjunto de ações que devem zelar pela viabilidade econômico-financeira da ALACERO, reduzindo riscos operacionais, aumentando a qualidade dos serviços, compromisso social, humano, diverso, reputacional no curto, médio e longo prazos.

Stakeholders: Pessoas com interesse na gestão da ALACERO ou de seus projetos, independentemente de serem associados, podendo ser colaboradores, concorrentes, clientes, fornecedores, parceiros de negócios, governo, imprensa, instituições financeiras, universidades, escolas técnicas, ONGs e outros.

Terceiros Relacionados: Fornecedores, clientes, parceiros e demais relacionamentos profissionais.

Transparência: A transparência deve garantir que todas as decisões sejam baseadas em informações que refletem a realidade com precisão, com análise razoável dos riscos envolvidos, com registros de justificativas das decisões e nos melhores interesses da ALACERO.

CAPÍTULO I Objetivos

Art 1º

O CÓDIGO DE CONDUTA (“Código”) da ALACERO tem como objetivo estabelecer as diretrizes e os parâmetros de conduta ética e de comportamento de seus Integrantes e Terceiros Relacionados, conforme aplicável, para o fiel cumprimento da missão, visão e valores da ALACERO, representativo do compromisso dos seus associados junto a todos os seus Integrantes e outros com quem se relacionar.

Parágrafo único – Todos que se relacionam com a ALACERO e no âmbito desse relacionamento devem cumprir o que está estabelecido no seu Código de Conduta independentemente de suas opiniões pessoais, devendo se certificar de que a sua conduta está de acordo com a legislação em vigor, é coerente com este Código, as políticas internas da ALACERO, conforme existentes.

.....

CAPÍTULO II Regras de conduta e deveres

Art 2º

Os associados, administradores, colaboradores e fornecedores obrigam-se a respeitar e a seguir os padrões éticos e de conduta estabelecidos neste Código, sem prejuízo da observância das normas estatutárias e demais normas e políticas internas.

Art 3º

São princípios fundamentais a serem respeitados:

- a. Respeito à dignidade da pessoa humana;
- b. Ética;
- c. Transparência;
- d. Boas práticas de governança corporativa; e
- e. Respeito às leis e aos contratos.

Parágrafo único – As boas práticas de governança corporativa envolvem transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Art 4º

As regras de conduta a seguir visam exemplificar comportamentos esperados pela ALACERO:

- i. Os Integrantes da ALACERO devem executar as suas atividades com estrita observância das normas previstas neste Código, bem como normas e políticas internas, complementares a este Código, agindo em conformidade com elas.
- ii. Todos devem manter atitude profissional e tratar as pessoas com respeito, imparcialidade, objetividade, honestidade, cortesia, lealdade e com dignidade humana.
- iii. Todos devem desempenhar as atividades inerentes às suas funções de forma diligente, responsável, priorizando a segurança no trabalho e o cuidado com o meio ambiente.
- iv. É dever da administração da ALACERO negociar com fornecedores que respeitem os princípios éticos aqui inseridos e respeitem a legislação vigente, devendo ser observada a qualificação técnica para o exercício das funções para as quais serão contratados.
- v. Os contratados da ALACERO devem ter boa reputação e reconhecida capacitação técnica e comercial, vedadas contratações com sociedades ou pessoas envolvidas em práticas criminosas ou mesmo com indícios de lavagem de dinheiro, devendo ser respeitadas as políticas de contratações da ALACERO, conforme existentes.
- vi. É proibido realizar pagamentos a beneficiários que não tenham prestado serviços ou não tenham relacionamento profissional com a ALACERO.
- vii. Não é permitido a nenhum Integrante da ALACERO receber, oferecer ou dar, de ou para clientes, fornecedores e terceiros, presentes, comissões, refeições, estadias, entretenimento, gratificações de qualquer espécie ou qualquer vantagem pessoal, exceto aqueles presentes de valor simbólico ou para fins de marketing, conforme aprovado pelo Diretor Geral, em conformidade com as leis aplicáveis. Almoços com fornecedores, no âmbito de trabalhos em execução para a ALACERO, são permitidos. Em relação a presentes de valor simbólico, tem-se como média o valor, em moeda corrente nacional, equivalente a USD 100,00 (cem dólares norte-americanos).



CAPÍTULO III

Relação com associados e demais stakeholders

Art 5º

A ALACERO tem compromisso com a perpetuação de suas atividades e a geração de valor para os seus associados e demais *Stakeholders*, devendo atuar com Responsabilidade Corporativa e assegurar que a aquisição de bens e serviços se alinham com os seus objetivos sociais, os processos de negócios, mantendo os mais altos padrões de qualidade.

.....

CAPÍTULO IV

Relação com autoridade governamental e anticorrupção

Art 6º

As relações da ALACERO com governos e instituições públicas, ou seja, com qualquer Autoridade Governamental, conforme definido em DEFINIÇÕES, devem ser realizadas em conformidade as normas e regulamentos aplicáveis, com isenção e transparência.

Art 7º

Nenhuma forma de benefício ou pagamento será oferecido a qualquer Autoridade Governamental e a ALACERO repudia qualquer ato que possa ser caracterizado como corrupção, sendo repudiado também qualquer ato relacionado à lavagem de dinheiro. Todos devem adotar a máxima disciplina em relação ao cumprimento das leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro, portanto ninguém que representa ou integra a ALACERO deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pedir, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar suborno ou qualquer ou outra coisa de valor, equivalente em dinheiro, vantagens ou cortesias, incluindo presentes e gratificações, com exceção de itens comerciais universalmente aceitos, de modesto valor econômico, permitido por leis aplicáveis e em conformidade com este Código que seja ou possa ser interpretado como: (1) a intenção de influenciar a decisão ou o desempenho de um funcionário público ou outra pessoa ou entidade; (2) uma intenção de obter ou garantir qualquer negócio, contrato ou vantagem à ALACERO; e (3) uma violação de quaisquer leis aplicáveis.

Art 8º

As Autoridades Governamentais podem ter regras estabelecidas diferentes daquelas observadas nas empresas ou associações privadas, devendo qualquer dúvida que surja ser tratada com o *compliance officer* da ALACERO, que pode dar as devidas orientações de modo a evitar comportamentos inadequados ou proibidos..

Art 9º

Com o objetivo de assegurar o rigoroso cumprimento da legislação vigente (normas anticorrupção, concorrenciais, regulatórias, locais e outras), a Alta Administração da ALACERO deverá: (i) manter, de modo permanente e irrestrito, o compromisso com a prevenção, identificação e remediação de atos de Corrupção, Fraudes e Ilícitos, em todas as suas formas e desdobramentos, bem como fomentar uma cultura de ética, integridade e de respeito às leis; (ii) manter o apoio visível e inequívoco a este Código de Conduta, seus valores e compromissos para os Colaboradores e Terceiros, bem como assegurar a devida divulgação, para o público interno e externo, do seu conteúdo e do canal de denúncia utilizados pela ALACERO; (iii) promover e garantir a adequada difusão de uma cultura de ética e integridade para os Integrantes; (iv) incorporar aos contratos as determinações aqui previstas, de modo a garantir a aderência de todos os Integrantes, inclusive Terceiros, aos procedimentos e regras aqui estabelecidos, podendo, quando assim entender, realizar os controles necessários em relação ao Terceiros, de modo a resguardar o cumprimento das disposições anticorrupção; (v) considerar este Código e demais Políticas, conforme existentes, para a oferta de novos serviços; e (vi) avaliar e monitorar periodicamente os riscos corporativos associados à ocorrência de atos de Corrupção, em todas as suas formas e desdobramentos, bem como os mecanismos de controles internos para prevenir e identificar desvios.

Art 10º

É proibido realizar pagamentos de facilitação, ou seja, pagamentos a funcionários públicos destinados a garantir ou acelerar o desempenho de uma ação ou procedimento de rotina administrativa desses funcionários públicos que normalmente executam tais ações ou procedimentos.



CAPÍTULO V Concorrencial

Art 11º

É proibido, no âmbito das práticas comerciais da ALACERO, que haja troca de informações que sejam sensíveis do ponto de vista concorrencial (“Informações Concorrencialmente Sensíveis”), especialmente as abaixo relacionadas.

- volumes de vendas;
- divisão de mercado, mercado relevante (geográfico ou de clientes);
- informações estratégicas de atuação no mercado;
- assuntos relativos à composição de preços e condições comerciais de fornecedores ou clientes específicos;
- lances em licitações públicas ou privadas;
- métodos de comercialização de serviços;
- resultados contábeis e gerenciais não divulgados ao mercado;
- modelos de avaliação de risco;
- planos sobre desenvolvimento de novos negócios ou de estratégias de marketing; e
- qualquer outra informação de natureza confidencial, cuja divulgação prejudique a livre concorrência entre as empresas no mercado.

Art 12º

No relacionamento entre a ALACERO e seus associados é vedada a troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis, que prejudiquem a livre concorrência, de modo a favorecer a própria ALACERO ou seus associados.

Art 13º

As discussões entre concorrentes no âmbito de comitês internos e grupos de trabalho devem ser técnicas, sem alinhamentos estratégicos de mercado e, no caso de compartilhamento de informações, devem ser feitas via ALACERO

Art 14º

As reuniões entre os associados deverão observar o estabelecido nas Leis Antitruste e demais leis e regulamentos, conforme aplicáveis, devendo ser exigido dos participantes:

- i. a aprovação prévia do(s) nome(s) das pessoas que participarão em nome da ALACERO e a garantia de que estes participantes estão cientes das diretrizes e comandos contidos neste Código e demais Políticas internas.

- ii. As reuniões deverão ser iniciadas com a leitura do disclaimer das melhores práticas de compliance a serem seguidas.
 - iii. as reuniões deverão conter pautas pré-definidas e disponibilizadas a todos os participantes antecipadamente, vedados “outros assuntos” ou “assuntos gerais” na pauta das reuniões;
 - iv. o registro em ata de todas as reuniões, certificando-se se foram distribuídas aos presentes;
 - v. a pronta interrupção e exclusão de assuntos que envolvam Informações Concorrencialmente Sensíveis de quaisquer associados e, se isso não ocorrer, o participante deve se retirar da sala e fazer constar em ata a sua retirada;
 - vi. caso haja dúvida se o assunto a ser discutido pode caracterizar um risco em relação às práticas concorrenenciais, declarar a impossibilidade de discuti-lo e fazer constar em ata esta declaração.
 - vii. o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais eventualmente solicitadas pela ALACERO para efeitos de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades ou interesses de classe comuns.
-

CAPÍTULO VI

Ambiente de trabalho

Art 15º

A ALACERO promove um ambiente de trabalho saudável e respeitoso, que cumpre todas as leis que regem os direitos humanos e trabalhistas. Todos os Integrantes da ALACERO devem garantir e promover um ambiente de trabalho saudável, livre de constrangimentos, insinuações ou qualquer tipo de preconceito e discriminação. Essa relação deve ser também aplicada ao público em geral. Todas as pessoas devem ser respeitadas como indivíduos, ter sua dignidade preservada e seus méritos reconhecidos.

Art 16º

A ALACERO não irá tolerar nenhuma forma de abuso, assédio, coerção ou bullying, seja sexual, físico, psicológico ou outro. Todos os seus Integrantes, independentemente do nível hierárquico devem tratar uns aos outros de forma respeitosa.

Art 17º

A ALACERO valoriza um ambiente de trabalho diverso e inclusivo, sem preconceito de qualquer natureza, seja em relação à raça, classe social, gênero, religião, grau de escolaridade, posição política e outros.

.....

CAPÍTULO VII

Atividades paralelas e/ou conflituosas

Art 18º

As atividades extraprofissionais do interesse dos colaboradores da ALACERO deverão ser realizadas sem contrariar ou conflitar com os interesses da ALACERO, podendo somente serem realizadas fora do horário de trabalho ou da execução dos serviços contratados.

Art 19º

É vedada qualquer atividade concorrente com a da ALACERO ou mesmo a utilização de informações obtidas na ALACERO para uso próprio ou de terceiros.

Art 20º

A ALACERO não compactua com relações conflituosas entre os seus negócios e os seus Integrantes ou Fornecedores, devendo ser imediatamente informada essa situação conflituosa ou potencialmente conflituosa e, até que seja concluída a avaliação, a pessoa conflitada deverá ausentar-se da situação e aguardar as orientações e o posicionamento da ALACERO. Em nome da ALACERO, os colaboradores não estão autorizados a apoiar nenhum Partido político; ou para participar em campanhas eleitorais; ou participar em conflitos religiosos, étnicos, políticos ou geográficos.

.....

CAPÍTULO VIII

Comunicação com o público externo

Art 21º

Os Integrantes da ALACERO somente podem divulgar suas informações quando formalmente autorizados pela Diretoria, destacando-se os cuidados

regulares e necessários que devem ter relacionados às mídias sociais, de modo que não sejam divulgadas mensagens ou informações inadequadas e que possam gerar constrangimentos envolvendo a marca e a reputação da ALACERO ou de seus Integrantes uma vez que os meios digitais têm o potencial de recuperação e multiplicação da informação que podem gerar processos ou exposições negativas futuras.

Art 22º

São proibidas divulgações de fotos, filmagens, suas captações e reproduções no ambiente interno da ALACERO ou externo sem a sua prévia e expressa anuência, sendo permitido o compartilhamento de informações que a própria ALACERO divulga em suas mídias sociais.

Art 23º

O relacionamento com a imprensa deve se pautar pelo respeito e buscar a preservação e valorização da imagem da ALACERO. Somente pessoas autorizadas podem falar em nome da ALACERO, seguindo suas orientações e/ou de profissionais especialmente contratados ou qualificados para esse fim.

CAPÍTULO IX

Confidencialidade e proteção de dados

Art 24º

A ALACERO protegerá os dados e a privacidade de seus colaboradores, fornecedores, clientes e de todos os titulares de informações sensíveis que sejam por ela controlados ou operados. Dados pessoais são todas as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável e dados pessoais sensíveis são todos que versem sobre origem étnica, convicção religiosa, filosófica, filiação à sindicados, partidos políticos, dados referidos à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

A ALACERO possui Política de Privacidade, que todos os seus integrantes devem conhecer e cumprir.

Art 25º

Deverão ser mantidas confidenciais todas as informações estratégicas, sensíveis, segredos de negócios, dados de tecnologia da informação e demais informações sigilosas relacionadas à ALACERO.

CAPÍTULO X

Proteção de ativos, propriedade intelectual e Segurança da informação

Art 26º

Os Integrantes da ALACERO deverão preservar o seu patrimônio, sendo o uso de seus ativos restritos às atividades profissionais. Dentre esses ativos, tangíveis e intangíveis, destacamos os as instalações, móveis, computadores, aparelhos celulares (conforme aplicável), direitos autorais, marcas registradas, marketing, plano de negócios e demonstrações financeiras não publicadas.

Art 27º

Todos os ativos intangíveis, recursos de tecnologia, informações criadas, acessadas, compartilhadas, manuseadas, armazenadas ou disponibilizadas aos Integrantes da ALACERO, ou que tiverem acesso no exercício de suas atividades, são de propriedade e/ou de direito exclusivo da ALACERO.

Art 28º

Todas as informações, sejam qual for o meio e suporte utilizados, geradas no ambiente da ALACERO e que não estiverem previamente protegidas pelo direito de propriedade intelectual de terceiros são de propriedade e/ou direito de uso exclusivo da ALACERO. A ALACERO possui Nomas de Segurança da Informação que devem ser de conhecimento de todos os seus integrantes e por eles cumpridas na íntegra.

CAPÍTULO XI

Registros contábeis

Art 29º

Os registros contábeis e as demonstrações financeiras da ALACERO serão elaborados de acordo com a legislação vigente, as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como internacionalmente, conforme aplicável e os registros e dados operacionais e financeiros devem refletir as leis aplicáveis.

CAPÍTULO XII

Saúde, segurança e meio ambiente

Art 30°

A ALACERO se preocupa com a saúde e segurança de todos os seus Integrantes, por isso os oferecerá um local seguro de trabalho, buscando a promoção do bem-estar no trabalho. Os Integrantes da ALACERO deverão procurar agir de forma segura, eliminando riscos e procurando sempre melhorias em todas as suas ações.

Art 31°

O compromisso da ALACERO é sustentável e de longo prazo, pelo que apoiará seus membros em estudos e análises que possam minimizar o impacto ambiental de suas atividades. No que se refere aos seus Integrantes, o compromisso é com o cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis.

.....

CAPÍTULO XIII

Medidas disciplinares

Art 32°

Caso ocorra alguma ação contrária ao Código, conforme evidências e forma de atuação, serão aplicadas sanções disciplinares proporcionais à severidade e à gravidade das infrações, podendo, inclusive, ocorrer a demissão de colaboradores, rescisão de contratos e, se for o caso, ações judiciais.

.....

CAPÍTULO XIV

Treinamentos e dúvidas

Art 33°

A ALACERO adotará treinamentos internos e eventos periódicos de reciclagem, bem como executará o monitoramento a fim de evitar violações deste Código. Os Colaboradores da ALACERO terão cópia deste Código, devendo aderí-lo.

Art 34º

Qualquer dúvida quanto ao conteúdo deste Código de Conduta e comportamentos que refletem os comandos deste Código devem ser esclarecidos através do correio eletrônico compliance@alacero.org.

.....

CAPÍTULO XV

Canal de denúncia

Art 35º

No caso de ocorrências que representem violações deste Código, a denúncia poderá ser feita para a advogada externa Dra. Simone Galante Alves, e-mail simone@galantealves.com.br com o título “Denúncia Alacero”. Todas as denúncias recebidas são tratadas de forma confidencial e com a devida seriedade, resguardado a identidade tanto do denunciante, quanto do denunciado.

Art 36º

Os administradores e gestores da ALACERO não retaliarão colaboradores e prestadores de serviços que, de boa-fé, questionem ou denunciem ações que acreditem violar a lei, este Código, os costumes e as demais normas internas da ALACERO.

.....

CAPÍTULO XVI

Vigência

Art 37º

O presente Código é válido por tempo indeterminado e poderá ser modificado em virtude de alteração de lei ou, ainda, no caso de a própria ALACERO identificar esta necessidade.

Este Código de Conduta foi aprovado em 31/10/2025 pelo Conselho de Administração da ALACERO com vigência imediata.

O Diretor Geral da ALACERO tomará todas as medidas para a implementação deste Código e treinamento de seus Colaboradores, bem como a sua disponibilização no site da ALACERO para todos Integrantes e Fornecedores e todos os que vierem a se relacionar com a ALACERO.

São Paulo, 31 de outubro de 2025